

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

Rua Monsenhor Hipólito, n° 1.100, Picos/PI CEP: 64.600-152

Fone: (89) 3422-1274

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPT/MPE n.º 05, de 20 de abril de 2020

Ao Senhor

Representante Legal da Empresa Picos Construções e Empreendimentos Imobiliários

Rua Pedro Freitas de Oliveira, n° 5342, Conduru
64.608-335 PICOS/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos – PRT da 22^a Região, pelo Procurador do Trabalho signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, particularmente com fulcro no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 6º, XX, da Lei Complementar n° 75/93, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 928/2020, pelos promotores signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, particularmente com fulcro no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, IV do parágrafo único, da Lei n° 8.625/93, e

CONSIDERANDO a existência da Ação Civil Pública n° 0000117-77.2016.5.22.0103, com objetivo de apurar infrações ao meio ambiente do trabalho do Hospital Regional Justino Luz;

CONSIDERANDO que o Ministério Público vem a ser instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

Rua Monsenhor Hipólito, n° 1.100, Picos/PI CEP: 64.600-152

Fone: (89) 3422-1274

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e artigos 1º e 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos quando desrespeitados (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Trabalho fazer cumprir o direito à vida, à saúde e à segurança dos trabalhadores, valendo-se de todos os instrumentos legais ao seu alcance, inclusive a expedição de recomendações “visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 6º, XX, LC 75/93);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente do trabalho na forma do artigo 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196 preconiza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”;

CONSIDERANDO que o trabalhador tem direito ao meio ambiente de trabalho seguro e saudável (artigo 7º, inciso XXII, da Constituição da República), o que implica no direito de usar equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo empregador e adequados ao risco de exposição;

CONSIDERANDO a Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, noticiando a competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

Rua Monsenhor Hipólito, n° 1.100, Picos/PI CEP: 64.600-152

Fone: (89) 3422-1274

saúde dos trabalhadores, o que legitima, por consequência, a atribuição do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO a ausência de estrutura adequada do Hospital Regional Justino Luz, localizado no município de Picos/PI, o que reflete na degradação do meio ambiente do trabalho, destacando-se as seguintes impropriedades: demora na conclusão das obras no Hospital Regional Justino Luz (especialmente o Setor de Pronto Atendimento - SPA, ala B, subestação), comprometendo de maneira grave a prestação dos serviços de saúde à comunidade da região de Picos/PI; ausência de climatização em alguns setores do hospital, porque a obra da subestação está pendente de finalização, sendo penoso o ambiente em que ocorre a prestação de serviço, ante as altas temperaturas observadas;

CONSIDERANDO as várias inspeções realizadas pela equipe do Ministério Público do Trabalho no Hospital Regional Justino Luz e juntadas no PAJ 000028.2016.22.001/4, constatando várias irregularidades no referido nosocômio;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2), pela Organização Mundial da Saúde - OMS e a elevação dos casos no território brasileiro;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão contratual e a contratação emergencial de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto no art. 4º, da Lei 13.979/20;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí à concessionária de Energia Equatorial Piauí, protocolo n° 994611, para

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

Rua Monsenhor Hipólito, n° 1.100, Picos/PI CEP: 64.600-152

Fone: (89) 3422-1274

aprovação do projeto para execução de obras das instalações elétricas do CENTRO INTEGRADO DE REFERÊNCIA MÉDICA DE PICOS, onde ocorrerá a instalação de uma subestação;

CONSIDERANDO que a empresa Picos Construções e Empreendimentos Imobiliários é a responsável pelas mencionadas obras de reforma do Hospital Regional Justino Luz em Picos;

CONSIDERANDO que a demora na conclusão das obras de reforma do Hospital Regional Justino Luz, em Picos/PI pode gerar um caos no fluxo de pacientes, impactando no isolamento dos pacientes diagnosticados com o coronavírus COVID-19 e aumentando a possibilidade concreta de contaminação da população e dos profissionais de saúde do referido nosocômio;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Covid-19 no município de Picos/PI, inclusive com a ocorrência de óbito;

CONSIDERANDO que a liberação dos leitos da Ala B é de fundamental importância à execução do Plano de Contingência para o enfrentamento do novo Coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO as demais Recomendações e ofícios expedidos para a empresa Picos Construções e Empreendimentos Imobiliários, bem como a ausência de respostas formais e precisas aos expedientes encaminhados ao Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que a não conclusão da obra referente à ALA B e à SUBESTAÇÃO, com a agilidade que a emergência sanitária requer, colocará a estrutura do maior hospital público da região de Picos em colapso;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

Rua Monsenhor Hipólito, n° 1.100, Picos/PI CEP: 64.600-152

Fone: (89) 3422-1274

RESOLVEM:

RECOMENDAR à Empresa Picos Construções e Empreendimentos Imobiliários que **CONCLUA** as obras referentes à ALA B até o dia 24 de abril de 2020, de forma **IMPRORROGÁVEL**.

Ressalte-se que os trabalhadores deverão estar protegidos com os Equipamentos de Proteção Individual necessários, inclusive com a disponibilização de álcool em gel ou outro sanitizante.

Ressalte-se que o cumprimento desta Notificação Recomendatória deve ser comprovado ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual no prazo limite acima assinalado, de maneira formal e escrita.

Fica de já esclarecido que o não cumprimento dos termos desta Notificação Recomendatória ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério Público Estadual entenderem necessárias, inclusive a propositura da imediata Ação Civil Pública, inclusive por Improbidade.

PICOS, 20 de abril de 2020.

(assinatura eletrônica)

CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE

PROCURADOR DO TRABALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

Rua Monsenhor Hipólito, n° 1.100, Picos/PI CEP: 64.600-152

Fone: (89) 3422-1274

MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITANIELI ROTONDO SÁ

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROMANA LEITE VIEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22^a REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

Rua Monsenhor Hipólito, n° 1.100, Picos/PI CEP: 64.600-152

Fone: (89) 3422-1274

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDUARDO PALÁCIO ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

KARINE ARARUNA XAVIER

PROMOTORA DE JUSTIÇA